

OF/CDHU/1000000/3030000/ 005 /15  
São Paulo, 06 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento nº 1171, tendo por objeto matéria referente à “mulher vítima de violência doméstica para atendimento pela CDHU”, sirvo-me do presente para informar o que segue.

Inicialmente, destaca-se a convergência desta pasta com a preocupação central da demanda legislativa, reforçando-se o entendimento de que a violência contra a mulher é uma questão social de bastante importância, de natureza complexa, cuja visibilidade tem sido crescente na sociedade brasileira, haja vista conquanto materializada na Lei nº 11.340, de 7 de agosto denominada Lei Maria da Penha.

Entretanto, não obstante o mérito da iniciativa, os pontos que embasaram o requerimento não apresentaram os elementos objetivos que permitissem sua sustentação e justificativa, frente à magnitude das necessidades habitacionais do Estado que impõem a definição de prioridades e estratégias de ação para a política habitacional.

A prática tem demonstrado que a definição indiscriminada de cotas de atendimento representa um sério entrave a qualquer possibilidade de planejamento da política habitacional de forma aderente às necessidades mais prementes de desenvolvimento do Estado.

Por outro lado, além dos aspectos mencionados, é importante destacar que medidas institucionais e legais que visam salvaguardar o direito da mulher e de seu núcleo familiar, já vem sendo implementadas pelo governo de São Paulo, quais sejam:

Excelentíssimo Senhor  
**EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu  
Praça Comendador Emílio Peduti, 112  
Caixa Postal 96 – CEP 18600-410 – Botucatu – S.P.



- A Secretaria da Habitação, por meio da CDHU, adota em sua política de atendimento habitacional, procedimentos administrativos que visam oferecer retaguarda ao direito da mulher e de seus filhos da posse do imóvel, amparada na formalização do instrumento jurídico em nome da mulher, conforme descrito em seus critérios de atendimento.
- O Projeto de Lei nº 813/2012 sancionado pelo executivo estadual, em julho de 2013, cujos termos foram incorporados à LEI Nº 15.090, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Locação Social, acrescentando-se o inciso V ... *ser mulher, carecendo de atendimento imediato por estar em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia, principalmente após efetuada a denúncia do agressor, e tendo sido o encaminhamento e o acompanhamento efetivados pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou por outro órgão de referência no atendimento à mulher.* (NR)
- A adesão do estado de São Paulo ao Programa “Mulher, Viver sem Violência, em consonância com a política federal estabelecida pela Política Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, intitulada Lei Orgânica da Assistência Social.

Assim sendo, reforça-se a ideia de que as ações destinadas a esse segmento necessariamente, tangenciam a outras políticas públicas, e qualquer proposta de solução deve ser considerada como parte de uma ação que integre um conjunto de políticas fundamentais para esse tipo de atendimento, tais como serviços de apoio psicossocial, de saúde, de educação, incluindo, ainda, os âmbitos da segurança pública e do judiciário, nos níveis estadual e municipal, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ MILTON DALLARI SOARES**  
Diretor Presidente